



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**

---

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

---

**AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro**

**PROJETO DE LEI Nº 4.036 /2025**

Cria o Programa Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais no Estado da Paraíba.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Fomento e Informação para a Interiorização dos Procons Municipais, com o objetivo de promover a criação, estruturação e funcionamento dos órgãos de defesa do consumidor nos municípios do Estado da Paraíba, em cooperação com o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-PB).

Art. 2º – São objetivos do Programa:

I – incentivar a criação de Procons Municipais nos municípios que ainda não possuem tais órgãos, em conformidade com as diretrizes do Procon-PB, visando ampliar a rede de proteção e defesa do consumidor no Estado;

II – oferecer suporte técnico e informativo às prefeituras e câmaras municipais para a implementação e operacionalização dos Procons, por meio de parcerias com o Procon-PB;

III – promover a capacitação de servidores municipais para atuarem nos Procons, garantindo a qualidade no atendimento ao consumidor, com apoio técnico do Procon-PB;

Art. 3º – Compete ao Estado, por meio dos órgãos competentes e em parceria com o Procon-PB:

I – disponibilizar materiais informativos e orientativos sobre a criação e funcionamento dos Procons Municipais, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Procon-PB;

II – oferecer treinamentos e capacitações periódicas para os servidores municipais designados para atuar nos Procons, em articulação com o Procon-PB;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**

---

III – prestar consultoria técnica às prefeituras e câmaras municipais que manifestarem interesse na implementação de Procons Municipais, em conjunto com as Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor;

IV – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar recursos e apoio técnico aos municípios na criação dos Procons.

Art. 4º – Os municípios que aderirem ao Programa deverão:

I – instituir, por meio de legislação municipal, o órgão de defesa do consumidor (Procon Municipal), seguindo as diretrizes do Procon-PB;

II – designar servidores para atuarem no Procon Municipal e viabilizar sua participação nas capacitações oferecidas pelo Estado e pelo Procon-PB;

III – garantir a infraestrutura necessária para o funcionamento adequado do Procon Municipal, incluindo espaço físico, equipamentos e materiais de apoio.

Art. 5º – Para a efetivação das ações previstas neste Programa, o Estado poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com o Procon-PB, os municípios e demais instituições públicas e privadas, estabelecendo as responsabilidades de cada parte e os recursos a serem disponibilizados.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 31 de março**

**DEPUTADO ESTADUAL - SD**

  
Eduardo Carneiro



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro**

---

## **JUSTIFICATIVA**

A defesa do consumidor é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). No entanto, apesar dos avanços normativos e institucionais na proteção das relações de consumo, a presença de órgãos municipais especializados ainda não atende a toda a população do estado.

Embora esse crescimento seja significativo, ainda há uma parcela expressiva da população sem acesso direto a um órgão de defesa do consumidor. A presente proposição visa suprir essa lacuna por meio da criação de um programa estadual que fortaleça o incentivo à interiorização e operacionalização dos Procons Municipais e Regionais, garantindo suporte técnico, informacional e estrutural às prefeituras e câmaras municipais interessadas. **Com isso, busca-se impulsionar a interiorização dos Procons, garantindo que os serviços de defesa do consumidor cheguem a um número cada vez maior de cidadãos, especialmente em municípios que ainda não contam com essa estrutura.**

A proposta busca consolidar uma rede integrada, promovendo maior capacitação dos agentes municipais, facilitando a estruturação dos Procons e garantindo um atendimento mais eficiente e acessível à população.

Nesse sentido, o programa estadual terá como objetivo oferecer suporte técnico e informacional às prefeituras e câmaras municipais para a interiorização e operacionalização dos Procons Municipais e Regionais, por meio de parcerias com o Procon-PB. **Dessa forma, a implementação desta iniciativa não apenas fortalece a estrutura existente, mas também amplia sua capilaridade, garantindo que um número ainda maior de cidadãos tenha acesso a mecanismos eficazes de defesa de seus direitos.**

Diante da relevância dessa iniciativa, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

**Sala de Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 31 de março**

  
Eduardo Carneiro

DEPUTADO ESTADUAL - SD